



**DECRETO Nº 122 DE 15 DE AGOSTO DE 2020.**

**EMENTA:** Altera o conteúdo do art. 2º e 4º do Decreto 121 de 14 de agosto de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações dos art. 2º e 4º do Decreto 121 de 14 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica determinado o **toque de recolher**, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte.

Parágrafo único. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos, serviços essenciais, e as entregas *deliverys* previstas no art. 4º, estas, limitadas às 23hrs.

**Art. 4º.** As atividades de **Bares, Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias e Pesqueiros**, deverão continuar atendendo as medidas gerais previstas no Decreto 117/2020, alterando o que segue:

§1º. Fica autorizado o atendimento presencial nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e pesqueiros, de segunda à quinta, das 8h até, no máximo, às 22h.

§ 2º. Nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e pesqueiros poderão atender presencialmente até às 14h, sendo permitido, após esse horário e, no máximo, até às 23h, os atendimentos através de entregas em domicílio (delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.



---

§ 3º. Fica autorizado o atendimento presencial nos bares, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, nos sábados das 9h às 13h, já nos horários excedentes, domingos e feriados, sendo proibido, após o horário qualquer tipo de atendimento, inclusive o *delivery*.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**